

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no art. 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.104774/2013-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), intitulado “Certificação Operacional de Aeroportos”, consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo (a) da seção 139.601 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(a) Em caráter extraordinário, os aeroportos no Apêndice A terão até 31 de dezembro de 2014 para serem certificados pela ANAC.”

II - o título da tabela A-1 do Apêndice A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela A-1. Relação de aeroportos que terão até 31 de dezembro de 2014 para serem certificados.”

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente